

Prefeitura Municipal de Irecê

Resolução

**Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**Rua: ACM, nº 31 – Centro – CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia
Tel.: (74) 3688-6500; E-mail: meioambiente@irece.ba.gov.br**RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 001 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Define os procedimentos e documentos necessários para requerimento junto a SEMADES dos atos administrativos e autorizativos para regularidade ambiental de veículos de som, bicicletas de som, bem como a necessidade de regular propaganda de veiculação de porta de comércio e atividades afins no Município de Irecê no que diz respeito às propagandas volantes.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IRECÊ - CONSEMMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 732, de 27 de dezembro de 2005 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, instituído pela Política Municipal do Meio Ambiente e:

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos e documentação necessária ao requerimento junto a SEMADES de atos administrativos e autorizativos para regularidade ambiental de veículos de som, bicicletas de som, bem como a necessidade de regular propaganda de veiculação de porta de comércio e atividades afins no Município de Irecê no que diz respeito às propagandas volantes;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir e fazer cumprir o que determina a Constituição Federal de 1988, Art. 30º, Inciso I, que versa sobre legislar assuntos de interesse local.

CONSIDERANDO o que reza a Lei Complementar nº 140/2011, Art. 3º, Inciso I e IV, que versa sobre atribuições, competências e peculiaridades locais e o bem-estar da população.

CONSIDERANDO o que reza a Lei das Contravenções Penais nº 3.688/1941, Art. 42º, Inciso III, que versa sobre perturbação alheia no trabalho ou sossego com o exercício da profissão incômoda ou ruidosa e em desacordo com as prescrições legais.

CONSIDERANDO o Código de Posturas do Município de Irecê, Lei Complementar nº 10/2006, Art. 45º que proíbe perturbação do sossego e o bem-estar públicos ou da vizinhança com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer forma.

CONSIDERANDO o Código de Posturas do Município de Irecê, Lei Complementar nº 10/2006, Art. 45º que determina sobre a instalação e o funcionamento de qualquer tipo de aparelho sonoro, engenho que produza ruídos, instrumento de alerta, propaganda para o exterior de estabelecimentos comerciais, indústrias, prestadores de serviços e similares que dependem de licença prévia da Prefeitura.

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Meio Ambiente do Município de Irecê, Lei 869/2009, Capítulo VII, que trata do controle da emissão de ruídos em seus Art. 100º a 104º, seus parágrafos e incisos.

RESOLVE

Art. 1º - Para efeito desta Resolução Consemma são adotadas as seguintes definições:

I - carro e moto de som: todo veículo automotor, o primeiro com quatro rodas ou mais, o segundo com duas rodas, que usam equipamentos de som com potência nominal de amplificação de, no máximo, 10.000 (dez mil) watts;

II - minitrio: todo veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 10.000 (dez mil) watts e até 20.000 (vinte mil) watts;

1/3

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Rua: ACM, nº 31 – Centro – CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Tel.: (74) 3688-6500; E-mail: meioambiente@irece.ba.gov.br

Art. 6º A autorização de veículo (s) motorizado (s), bicicleta/similar (s) terá validade máxima de 02(dois) anos.

Art. 7º Cada autorização pagará uma taxa obedecendo à proporcionalidade de um Termo de Compromisso e Regularização Ambiental – TCRA, com opção de 01 (um) ano ou 50% (cinquenta por cento) da taxa e 02 (dois) anos ou 100% (cem por cento) da taxa do valor vigente.

Art. 8º Um mesmo requerente que solicite autorização para várias unidades poderá apresentar documentos pessoais e/ou empresarial apenas uma vez.

Art. 9º A prioridade das veiculações de propaganda em porta de comércio obedecerá à ordem de chegada dos protocolos nesta Semades.

Art. 10º A distância mínima de vizinhança permitida à realização de eventos similares e simultâneos em porta de comércio será de 100 (cem) metros.

Art. 11º A sonorização com som ambiente é livre de autorização e, para efeito de isenção, será considerado o aparelho de sonorização que esteja distante até 3 (três) metros afastados da porta do comércio na direção para dentro do estabelecimento.

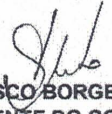
Art. 12º A autorização para veículos, individual, por unidade autorizada, corresponderá a um adesivo fornecido, fixado e preenchido pela SEMADES, devidamente identificado conforme dados do requerimento.

Art. 13º O recurso proveniente das taxas desta Resolução deverá ser recolhido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 14º O não comparecimento para regularização dos atores de que trata esta Resolução Consemma perante SEMADES, estará sujeita às sanções legais.

Esta Resolução Consemma entra em vigor a partir de sua publicação.

Irecê, 22 de fevereiro de 2019.


FRANCISCO BORGES NETO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Rua: ACM, nº 31 – Centro – CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Tel.: (74) 3688-6500; E-mail: meioambiente@irece.ba.gov.br

III - trio elétrico: todo veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 20.000 (vinte mil) watts.

IV – bicicleta de som: veículo de duas rodas geralmente de diâmetro igual, sobre as quais assenta uma estrutura metálica com um selim em cima, sendo a da frente dirigida por um guiador e a de trás ligada a um sistema de pedais acionados pelo ciclista que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação de, no máximo, 10.000 (dez mil) watts,

V – porta de comércio: limites frontais ou de trás, definidos a partir das portas que encerram os espaços privativos do empreendimento e iniciam a calçada de uso público.

VI – som ambiente: som produzido internamente em um espaço físico com níveis sonoros concentrados em qualquer localidade do ambiente com os mesmos níveis de volumes sonoros.

Art. 2º. O controle da poluição sonora produzida em porta de comércio, carros de som, motos de som, minitrio, trio elétrico, bicicletas de som e similares no âmbito e competência da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES se fará mediante a obtenção de autorização específica do meio ambiente, na forma da lei.

Art. 3º Poderão solicitar autorização (s) pessoa (s) física (s) e jurídica (s) apenas com domicílio em Irecê.

Art. 4º A autorização é individual, por unidade requerida e intransferível.

Art. 5º A formalização do (s) processo (s) para requerimento de regularização e emissão dos atos administrativos e autorizativos de que trata esta Resolução Consemma depende de apresentação à SEMADES de documentação pertinente elencada a seguir.

§1º. das **CARROS, MINITRIOS, TRIOS ELÉTRICOS E MOTOS**

- 1) Documentos pessoais do requerente (CNPJ, CONTRATO SOCIAL OU EQUIVALENTE, CPF, RG, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA);
- 2) Carteira Nacional de Habilitação do (s) condutor (es) válida;
- 3) Documentos que comprovem propriedade do veículo ou equivalente com IPVA e seguro obrigatório válidos;
- 4) Fotos em meio digital das laterais, frente e fundo;
- 5) Certidão negativa de débito municipal.

§2º. das **BICICLETAS E SIMILARES**

- 1) Documentos pessoais do requerente (CNPJ, CONTRATO SOCIAL OU EQUIVALENTE, CPF, RG, COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM SEU NOME);
- 2) Documentação que comprove a propriedade da bicicleta/similar ou do equipamento de som.
- 3) Fotos em meio digital das laterais, frente e fundo;
- 4) Certidão negativa de débito municipal.

§3º. das **PORTAS DE COMÉRCIO**

- 1) Ofício protocolado na SEMADES com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do evento de divulgação de porta local e comprovação de recolhimento da taxa referente à divulgação;
- 2) Certidão negativa de débitos municipal.

§4º. das **TAXAS**

As concessões das autorizações que trata o Parágrafo terceiro, serão emitidas somente após comprovação de pagamento da taxa conforme os seguintes critérios de enquadramento:

- a) R\$ 100,00 (cem reais) por cada dia de divulgação de acordo com o cronograma informado pelo requerente a empreendimentos considerados de: grande porte $\geq 50m^2$ (maior ou igual que $50m^2$).
- b) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada dia de divulgação de acordo com o cronograma informado pelo requerente a empreendimentos considerados de: médio porte $\geq 25m^2$ e $< 50m^2$ (maior ou igual que $25m^2$ e menor que $50m^2$).
- c) R\$ 20,00 (vinte reais) por cada dia de divulgação de acordo com o cronograma informado pelo requerente a empreendimentos considerados de: pequeno porte $< 25m^2$ (menor que $25m^2$).